UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 03/2007

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **13.989/2006-36 – DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E URBANISMO/CAr;**

CONSIDERANDO o que estabelece do Art. 10 do Estatuto desta Universidade;

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-graduação;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária realizada no dia 08 de março de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar as atividades do Núcleo de Arquitetura e Urbanismo (NAU), vinculado ao Centro de Artes desta Universidade, conforme Regimento Interno constante do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Todos os contratos, convênios e demais instrumentos que envolvam este Núcleo deverão ser previamente apreciados e aprovados pelo Conselho Universitário desta Universidade.

Parágrafo único. Na hipótese de captação de recursos financeiros, os mesmos deverão estar devidamente orçamentados e ser depositados na conta única da Universidade Federal do Espírito Santo.

Sala das Sessões, 08 de março de 2007.

REINALDO CENTODUCATTE
NA PRESIDÊNCIA

GB

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº. 03/2007 – CEPE

NÚCLEO DE ARQUITETURA E URBANISMO (NAU)

REGIMENTO

Art. 1º O Núcleo de Arquitetura e Urbanismo (NAU) constituir-se-á como órgão interdisciplinar ligado ao Centro de Artes (CAr) da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) e terá como metas a proposição, a coordenação e a execução de estudos, pesquisas, projetos e ações sobre temas pertinentes ao desenvolvimento científico e tecnológico da área de Arquitetura e Urbanismo e a sua relação com outros saberes interdisciplinares de interesse da comunidade universitária e em geral.

Art. 2º São objetivos do NAU:

I. desenvolver investigações relacionadas à área de Arquitetura e Urbanismo, contribuindo para a produção e aproveitamento do conhecimento teórico e prático;

II. implementar e abrigar linhas e projetos de pesquisa, visando sua consolidação para a promoção e valorização da pesquisa, do ensino e da extensão na UFES;

III. consolidar ambiente para que os grupos existentes nesta Universidade, que trabalham em Arquitetura e Urbanismo, possam se associar e gerar, de um modo mais racional e produtivo, novos conhecimentos, produtos e processos;

IV. servir como espaço acadêmico para a formação e aperfeiçoamento de professores, pesquisadores, alunos e comunidade em geral, promovendo a pesquisa e criando condições de apoio para implementação e funcionamento de estágios em pesquisa básica e aplicada, cursos de extensão, atualização, aperfeiçoamento, *lato-sensu* e *stricto-sensu* em Arquitetura e Urbanismo;

V. promover eventos de várias modalidades, tais como: palestras, cursos, seminários, *workshops*, simpósios e outros, contribuindo para a divulgação dos conhecimentos produzidos nas linhas de pesquisa implementadas pelo NAU.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas no Núcleo pelos alunos, sob supervisão de docentes membros do NAU, poderão ser aproveitadas como atividades complementares de disciplinas nos cursos de graduação ou pós-graduação, a critério dos respectivos Colegiados de Cursos.

Art. 3º São atribuições do NAU:

I. planejar, avaliar e executar linhas e projetos de pesquisa, podendo ser incorporadas novas propostas, desde que sejam respeitados os objetivos contidos neste regimento;

II. divulgar resultados dos estudos desenvolvidos, através de boletins, cadernos, livros, revistas especializadas, recursos áudio-visuais, digitais e/ou impressos, implementando um arquivo em uma biblioteca especializada em Arquitetura e Urbanismo;

III. submeter projetos visando a alocação de recursos, para o desenvolvimento e divulgação dos projetos de pesquisa, provenientes de instituições e agências financiadoras públicas e privadas;

IV. estabelecer mecanismos de cooperação, convênios, intercâmbios, programas e linhas de pesquisa com outras universidades nacionais ou estrangeiras, para implementação de cursos de pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo;

V. convidar professores e/ou pesquisadores para consolidar linhas de pesquisa em desenvolvimento e/ou fortalecer novas linhas de pesquisa em Arquitetura e Urbanismo e, também, para atuar no ensino de disciplinas optativas ou obrigatórias de suas respectivas áreas de atuação, em nível de graduação e pós-graduação;

VI. prestar serviços de consultoria a organizações públicas ou privadas;

VII. fornecer certificados de participação em projetos de pesquisas, seminários e outros eventos promovidos pelo NAU;

VIII. propor, planejar e executar cursos de extensão, atualização, aperfeiçoamento e de pós-graduação em temas relacionados à Arquitetura e Urbanismo;

Art. 4º O NAU será composto por membros:

I. efetivos: professores e pesquisadores, com título de doutor, de diversas unidades desta Universidade e de outras Universidades e Instituições de Pesquisa nacionais e estrangeiras, que elaborem e executem projetos de pesquisa diretamente relacionados à área de Arquitetura e Urbanismo;

II. visitantes: graduados, bolsistas ou não, que desejam integrar-se como monitores ou pesquisadores associados a um projeto de pesquisa do NAU; pesquisadores convidados ou visitantes associados a projetos em desenvolvimento no Núcleo;

III. estudantes: alunos de graduação e de ensino médio que estejam envolvidos em projetos de iniciação científica, desenvolvimento de monografias ou monitoria de projetos desenvolvidos no Núcleo e sob orientação de

professores ou pesquisadores membros do NAU; alunos de pós-graduação que estejam desenvolvendo estudos ou projetos de pesquisa do Núcleo, ou aprovados por este, e sob orientação,co-orientação ou supervisão de professores ou pesquisadores membros do NAU.

§ 1º Para fazer parte do Núcleo como membro visitante ou estudante, este deve ser apresentado por um membro efetivo ao Coordenador Geral.

§ 2º Para fazer parte do Núcleo como membro efetivo, este deve ser formalmente apresentado para apreciação do Colegiado por um membro efetivo.

Art.5º O NAU poderá ser organizado na forma de um conjunto de laboratórios de pesquisa envolvendo as diversas áreas do conhecimento da Arquitetura e Urbanismo.

§ 1º Cada laboratório estará sob a responsabilidade de um membro efetivo do Núcleo.

§ 2º O uso de um laboratório, de seu material permanente ou não, só será permitido com a autorização do responsável pelo mesmo.

Art. 6º O Núcleo terá um Colegiado de caráter deliberativo, composto por membros efetivos que desenvolvam pesquisa ou coordenem programa de pós-graduação ou que estejam envolvidos em qualquer das atividades no âmbito das atribuições do Núcleo.

Parágrafo único. O colegiado será renovado a cada 04 (quatro) anos, podendo cada membro ser reconduzido, desde que satisfaça às condições necessárias.

Art. 7º São competências do Colegiado do NAU:

I. eleger a Diretoria Administrativa do Núcleo;

II. emitir pareceres sobre linhas e projetos de pesquisa apresentados;

III. fiscalizar a prestação de contas da Coordenação Administrativa e Financeira;

IV. aprovar o Plano Anual de Atividades do Núcleo;

V. aprovar o relatório Anual da Coordenação de Pesquisa;

VI. apreciar pedidos de consultoria solicitados;

VII. apreciar as solicitações de financiamento para as agências de fomento que coloquem como contrapartida a infra-estrutura do Núcleo;

VIII. apreciar a solicitação de ingresso de novos membros efetivos;

IX. deliberar sobre questões não previstas neste Regimento.

Art. 8º O NAU terá uma Diretoria Administrativa composta por 01 (um) Coordenador Geral, 01 (um) Coordenador Científico e 01 (um) Coordenador Administrativo-Financeiro.

§ 1º Os coordenadores serão eleitos dentre o corpo do Colegiado do NAU e terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos quantas vezes necessárias.

§ 2º A carga horária para o desenvolvimento das atividades da Diretoria estará dentro da carga horária atribuída ao docente para pesquisa pelo respectivo Departamento.

§ 3º A Diretoria Administrativa poderá contar com uma Secretaria e uma Assessoria de Informática para atendimento às necessidades gerais do NAU, desde que haja captação de recursos para esses fins, seja por intermédio de mecanismos institucionais internos da Universidade, seja por meios dos projetos desenvolvidos pelo Núcleo.

§ 4º Na ausência do Coordenador Geral, exercerá suas funções o Coordenador Científico, e na sua ausência, o Coordenador Administrativo-Financeiro.

Art.9º São competências do Coordenador Geral:

I. presidir as reuniões científicas e administrativas;

II. organizar e coordenar, de forma conjunta com outros coordenadores, a realização de atividades, conforme os objetivos e atribuições do Núcleo;

III. intermediar as relações administrativo-acadêmicas entre o Núcleo e os órgãos universitários ou outras entidades envolvidas;

IV. representar o Núcleo junto a entidades nacionais e internacionais em eventos e atividades científicas;

V. estabelecer, juntamente com o Coordenador Cientifico do Núcleo, as estratégias para implementação de novas linhas de pesquisa e produção de patentes e/ou obras intelectuais;

VI. levantar, juntamente com outros Coordenadores, fontes de financiamento possíveis para os projetos em desenvolvidos ou a serem desenvolvidos.

Art. 10 São competências do Coordenador Científico:

I. viabilizar a consolidação das linhas de pesquisa existentes e os projetos de pesquisa vinculados ao Núcleo;

II. controlar o cumprimento de cronograma e execução dos projetos, além de incentivar a elaboração de projetos coletivos e interdisciplinares;

III. viabilizar a realização de eventos científicos relacionados as linhas de pesquisa em desenvolvimento no Núcleo;

IV. estabelecer um calendário de atividades científicas para o Núcleo.

Art. 11 São competências do Coordenador Administrativo-Financeiro:

I. supervisionar a aplicação dos recursos financeiros do Núcleo provenientes de agências de fomento à pesquisa e de outros órgãos públicos ou privados;

II. providenciar a prestação de contas dos projetos do Núcleo, cumprindo com as exigências regulamentares de cada órgão;

III. autorizar, juntamente com o Coordenador-Geral, o pagamento de contas de responsabilidade do Núcleo, respeitando as regras existentes nesta Universidade e a legislação em vigor;

IV. prestar contas ao Colegiado do NAU sempre que requisitado e ao final de seu mandato.

Parágrafo único. O gerenciamento de recursos financeiros arrecadados quando da execução de um projeto ou consultoria do Núcleo deverá ser efetivado através de contrato específico a ser firmado com uma fundação de apoio e deverá estar estritamente vinculado ao projeto respectivo durante o prazo estritamente necessário à sua execução.

Art. 12 Para serem vinculados ao NAU, os projetos de pesquisa deverão ser encaminhados ao Coordenador Geral, obedecendo ao modelo de projeto adotado.

§ 1º O responsável pelo projeto de pesquisa deverá, quando solicitado, prestar informações adicionais ao Colegiado do Núcleo ou aos membros indicados para a sua avaliação.

§ 2º Somente em casos especiais aprovados pela Diretoria Colegiada e desde que sejam resguardadas garantias perante o Núcleo, as despesas referentes a projetos de pesquisa poderão estar sob a responsabilidade do Núcleo ou dos próprios pesquisadores.

§ 3º O núcleo poderá associar-se a outros grupos de pesquisa da UFES ou de outras instituições nacionais ou estrangeiras, devendo tal decisão ser tomada pelo Colegiado.

Art. 13 O NAU assegurará a pluralidade de tendências teóricas e organizará seus trabalhos por meio de linhas de pesquisa apresentadas periodicamente aos seus membros, ao longo do desenvolvimento do projeto.

Art. 14 O Núcleo promoverá seminários, *workshops*, simpósios e outras modalidades de estudos teóricos e metodológicos, que poderão ser abertas ao público e usadas para divulgar as sua atividades.

Art. 15 O Núcleo estará sujeito ao cumprimento de todas as instruções normativas adotadas pela UFES em relação ao ensino, à pesquisa e à extensão.

Parágrafo único. O NAU é destituído de personalidade jurídica própria, portanto, a celebração de quaisquer ajustes, termos ou outros instrumentos com terceiros será de competência única e exclusiva da UFES, obedecidos os trâmites legais previstos nas normas internas.